

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2003

Emenda do Relator

Dá-se ao texto do parágrafo único sugerido no projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento devem ser aplicados nos Municípios de origem desses recursos em programas de reflorestamento.(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator